

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2020

ALTERA O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DO ALERTA PREVISTO NO ART. 59, § 1º, DA LRF.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 95 e 133, inc. I, da Constituição Estadual, os artigos 1º e 3º, da Lei Estadual nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), e com supedâneo nas disposições constantes do art. 39,III do Regimento Interno desta Corte.

Considerando os comandos do artigo 165, da Constituição Federal, bem como do artigo 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000;

Considerando que, de acordo com o art. 3º da Resolução Normativa n.º 04/2015 c/c os arts. 172 a 176 do Regimento Interno desta Corte, à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP compete, precipuamente, a análise técnica dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva remunerada e pensões, sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos termos do art. 97, III, ‘a’ da Constituição Estadual;

Considerando que compete às diretorias técnicas finalísticas – DEFAFOE, DEFAFOM e DESAFEMF – a fiscalização dos atos de natureza financeira, orçamentária e contábil, no âmbito estadual, municipal e nas autarquias, sociedades de economia mista e fundações, conforme suas respectivas áreas de atuação;

Considerando que a emissão de alertas previstos no art. 59, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe uma análise do Relatório de Gestão Fiscal - documento este de natureza contábil – o que implica na verificação financeira e orçamentária das despesas com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução Normativa nº 02/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. No que diz respeito à fiscalização da despesa total com pessoal dos entes, dos órgãos e aos poderes estadual e municipal, para fins do

procedimento de alerta, esta será atribuição das diretorias técnicas finalísticas, observadas suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Compete à DFAFOE fazer a verificação dos valores contidos no RGF e do cálculo dos limites da despesa total com pessoal na esfera estadual.

§ 2º Compete à DFAFOM fazer a verificação dos valores contidos no RGF e do cálculo dos limites da despesa total com pessoal na esfera municipal.

§3º Sempre que necessário, os dados contidos no SICAP deverão ser confrontados com as informações disponibilizadas pelo portal do SICONFI, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as normas previstas pela STN.

§4º Os Relatórios elaborados pelas Diretorias previstas no caput deste artigo deverão ser encaminhados aos Con.selheiros-Relatores, via protocolo, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento do prazo para o envio do Relatório de Gestão Fiscal, a que alude o Calendário de Obrigações dos Gestores perante o TCE-AL (Resolução Normativa n. 002/2017).

§5º Verificada a omissão das Diretorias na forma do art. 4º, os seus diretores serão responsabilizados nas esferas e na forma da legislação aplicável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 21 de julho de 2020.

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro-Presidente - Relator

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira Vice-Presidente (ausente)

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheira Corregedora-Geral

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro - Diretor da Escola de Contas (ausente na votação)

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro-Ouvidor

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro-Relator

ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheiro-Substituto

Publicada no DOEL em 21/07/2020